



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2019

Termo de contrato que celebram a Câmara Municipal de Vereadores de Capela de Santana e Associação de Lazer União e Cultura de Capela de Santana-RS, prestação de apoio cultural, nos termos da Lei Municipal nº 1.949, de 21 de dezembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPELA DE SANTANA, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Jovelino Modolon Dandolini, inscrita no CNPJ nº: 09.297.952/0001-93, com endereço na Avenida Coronel Orestes Lucas, nº 2701 - Centro, Capela de Santana - RS, e Associação de Lazer União e Cultura de Capela de Santana-RS, representada neste ato por seu Diretor Geral Laury Arno Follmer, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 405.323.720-34, inscrita no CNPJ sob nº 07.765.702/0001-05, com sede na Av. Coronel Orestes Lucas nº 2240 - Centro - Capela de Santana-RS, na melhor forma de direito RESOLVEM firmar o presente Contrato para prestação de apoio cultural nos termos da Lei Municipal nº 1.949, de 21 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO E VALOR DO CONTRATO

1.1 - É objeto do presente contrato, constitui a concessão de apoio cultural pela Câmara Municipal de Vereadores, nos termos do que estabelece a Lei Municipal nº 1.949, de 21 de dezembro de 2018, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, nos seus próprios termos.

1.2 - O valor total do contrato é de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), a serem pagos em 12(doze) parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a contar do mês de janeiro de 2019.

1.3 - Os pagamentos serão efetuados até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, a contar do mês de janeiro de 2019, diretamente ao representante legal da Associação, ou outra forma que este indicar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA

1.4 - Fica a Associação de Lazer União Cultural de Capela de Santana, em contra partida, atender o disposto no art. 2º, e parágrafo único da Lei Municipal nº 1.949, de 21 de dezembro de 2018, no que se refere a divulgação de informações de publicidade, dos atos legais, ações e programas, sessões, audiências públicas, do Poder Legislativo.

1.5 - Para recebimento das parcelas a contratada, deverá prestar contas trimestralmente dos valores recebidos, conforme estabelece o parágrafo único do art. 1º da referida Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DESPESAS

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas por conta de valores oriundos do orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, exercício de 2019, da seguinte dotação orçamentária: 0101.0103100062006000.3.3.9.039 (Atividade de Publicidade).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses contar do mês de janeiro de 2019, podendo ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na presente Lei e legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

Não ocorrendo à prestação de contas estabelecida no item 1.5 da cláusula primeira, a concessão será suspensa até a sua regularização, persistindo a não prestação de contas, o contrato será rescindido.

CLÁUSULA QUINTA: DO VÍNCULO

O presente contrato vincula-se ao estabelecido na Lei Municipal nº 1.907, de 07 de junho de 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

6.1 - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Portão, com renúncia a qualquer outro, como competente para dirimir as dúvidas emergentes do presente contrato.

6.2 - E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Capela de Santana, 02 de janeiro de 2019.

JOVELINO MODOLON DANDOLINI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Contratante

LAURY ARNO FOLLMER

ASSOCIAÇÃO DE LAZER UNIÃO E CULTURA DE CAPELA DE SANTANA-RS

Contratada

TESTEMUNHAS: